



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº - CCJ**  
**(ao PLP 68/2024)**

Acrescente-se ao Anexo VIII (PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA MAJORITARIAMENTE CONSUMIDOS POR FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 60% DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS) do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024, os seguintes bens:

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
7	Preparados antissolares, exceto os que possuam propriedades de bronzeadores	3304.99.90

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa incluir os protetores solares no Anexo VIII, de modo a promover o acesso a esses produtos indispensáveis para a prevenção de doenças graves, como o câncer de pele, principalmente para as famílias de baixa renda.

O câncer de pele, neoplasia mais prevalente no mundo, apresenta números alarmantes no Brasil. De acordo com dados do Instituto Nacional do Câncer (INCA), estima-se que 33% dos diagnósticos oncológicos são dessa doença, com aproximadamente 185 mil novos casos anuais.

Dados do Ministério da Saúde apontam que os gastos com procedimentos relacionados a diferentes tipos de câncer de pele (melanoma e outras neoplasias de pele) totalizam mais de R\$ 63,2 milhões apenas nos primeiros quatro meses de 2024.



Segundo estimativa do Instituto Nacional do Câncer (INCA), se a tendência de aumento de casos gerais de câncer for mantida, a União deve gastar R\$ 7,84 bilhões em 2040 com pacientes oncológicos em procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS.

Estudos do INCA também revelam que quanto maior a renda familiar, menor é a mortalidade por câncer maligno de pele, enquanto famílias com renda inferior a 1/2 ou 1/4 de salário-mínimo apresentam maior mortalidade por essa neoplasia. Isso indica desigualdade no acesso a um dos principais instrumentos de prevenção devido ao custo e à ausência de informações.

Como uma das ações preventivas, o Ministério da Saúde reconhece a importância do uso de protetores solares com FPS 15 ou superior na prevenção do câncer de pele, especialmente para trabalhadores expostos ao sol.

Para endereçar essa importante questão, no último ano, o Congresso aprovou e o Poder Executivo sancionou a Lei 14.539/23, que instituiu a Campanha Nacional de Prevenção da Exposição Indevida ao Sol, com objetivo de fomentar as medidas necessárias para facilitar ou possibilitar o acesso do cidadão ao protetor, ao bloqueador ou ao filtro solar. Assim, a presente iniciativa visa efetivar a diretriz já validada por este Parlamento.

Diante do exposto, reitero a importância da consideração desta justificativa pelos nobres pares desta Casa, confiando na sensibilidade e no compromisso com o interesse público no tocante à condução responsável e criteriosa das políticas fiscais e legislativas.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2024.

**Senador Dr. Hiran  
(PP - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7671548365>